



ral

ESCRITURACAO CONTABIL, SOCIAL, TRABALHISTA, CONSTITUCION E LEI, JUCESP, EMPRESAS

Contabilidade

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**

DGSP – GESTÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS LTDA

Sorocaba (SP), 18 de Março de 2024.

Pelo presente instrumento particular e na forma de direito, os abaixo assinados:

1 – **ALCIDES DUTRA NETO**, brasileiro, casado na comunhão parcial de bens, empresário, natural de Sorocaba, estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade **RG nº 20983898 SSP-SP** e do **CPF sob nº 122.602.058-52**, residente e domiciliado à Rua Atanazio Soares, nº 3395, bloco 08 apto 32, Jd Maria Eugenia, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo CEP: 18.074-385, titular da Empresa Individual sob a firma **47.535.048 ALCIDES DUTRA NETO**, com sede empresarial na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, à Rua Atanazio Soares, nº 3395, bloco 08 apto 32, Vila Fiori, CEP: 18.074-385, registrado na JUCESP sob **NIRE nº 35866656510** em sessão 11/08/2022, inscrita no **CNPJ sob Nº 47.535.048/0001-68**, nos termos da lei transforma o seu registro de **EMPRESARIO INDIVIDUAL** em registro de **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, a qual se regerá, doravante pelo presente **CONTRATO SOCIAL** o qual se obriga por ora na condição de sócio, nos termos e condições a seguir, sendo que a sociedade ora constituída assumirá e se responsabilizará pelo ativo e passivo da empresa ora transformada.

NOME EMPRESARIAL, ENDEREÇO E ABERTURA DE FILIAIS

CLÁUSULA 1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial de **DGSP – GESTÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS LTDA**, e terá sede e domicílio à Rua Atanazio Soares, nº 3395, bloco 08 apto 32, Jd Maria Eugenia, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo CEP: 18.074-385.

PARÁGRAFO ÚNICO - Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 2ª - O objeto da sociedade será a exploração do ramo de atividade: **SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRA, COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS, COSMETICOS, SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, DE BRINQUEDOS, COMERCIO VAREJSTA DE LIVROS E PAPELARIAS, EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, PRODUTOS SANEANTES DE MOVEIS, PRODUTOS FARMACEUTICOS, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA COSNTRUÇÃO, ALUGUEL DE PALCOS E COBERTURAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE VIAS PUBLICAS E MONTAGEM DE ESTRUTURA METALISCAS, CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS E RODOVIAS FERROVIARIAS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO E TERRAPLANAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA E DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, INSTALÇÃO DE SISTEMA DE INCENDIO, SERVIÇO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA E DE ENTREGA RAPIDA, SERVIÇO DE VIGILANCIA PRIVADA, SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS, LIMPEZA DE PREDIOS E DOMICILIO E SERVIÇO DE ESCRITORIO, MEDIÇÃO DE ENERGIA, GESTÃO DE CEMITERIO, SERVIÇO DE SEPULTAMENTO E SERVIÇO DE FUNERARIA.**

Rua Francisco Catalano nº 278 – Jardim Brasilândia - Sorocaba - SP - CEP 18.075-660 - Telefones: (15) 3327.1162 e 3327.1163
www.santosamaral.com.br

F

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 3ª - O Capital Social será de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), divididos em 250.000 (Duzentos e Cinquenta Mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, da seguinte forma:

ALCIDES DUTRA NETO	250.000	COTAS	R\$	250,000,00
TOTAL	250.000	COTAS	R\$	250.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os sócios integralizam neste ato, em moeda corrente do País, o valor das cotas subscritas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, haja vista a total integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 da lei 10.406/2002.

PRAZO DE DURAÇÃO E INICIO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA 4ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 5ª - A administração da Sociedade caberá a todos os sócios, em conjunto ou separadamente, com poderes e atribuições de realizarem todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Os administradores ficam autorizados a usarem o nome empresarial, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

PARAGRAFO 1º - Nos termos do artigo 1.061 da lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato para nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovada por dois terços dos sócios.

CLÁUSULA 6ª - Fica facultado a administradora, atuando em conjunto, nomear procuradores para um período determinado, nunca excedente a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

DA RETIRADA "PRÓ-LABORE" E PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA 7ª - A sócia, no exercício da administração da sociedade, poderá ter direito a uma retirada mensal, a título de "pró labore", em valor a ser fixado de comum acordo entre os sócios. Nos meses em que não houver condição financeira, os sócios administradores concordam em não receber remuneração pelo trabalho realizado.

PARAGRAFO ÚNICO - A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas corresponde à exata proporção das respectivas cotas.

DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 8ª - As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, devendo a convocação ser feita através de quaisquer meios disponíveis, ficando dispensada se todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, que estavam cientes do local, data e hora e ordem do dia. Se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião, ficará dispensada a sua realização.



EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 9ª - Os sócios que representam a maioria do capital poderão promover, independentemente do consentimento expresso ou tácito por parte dos sócios, a exclusão de sócios que passem a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

PARAGRAFO ÚNICO - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA 10ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PARAGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá levantar balanços em períodos inferiores a um ano, sendo que o resultado apurado nessas demonstrações terá que os sócios decidirem.

CLÁUSULA 11ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios em reunião convocada e realizada de acordo com as regras da CLÁUSULA 8ª, deliberarão sobre as contas e designarão administradores(es) quando for o caso.

FALECIMENTO E INTERDIÇÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 12ª - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, específico para esse fim.

PARAGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS E RETIRADA DE SÓCIOS

CLÁUSULA 13ª - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 14ª - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres, apurados em balanço especial, serão reembolsados em 20 (vinte) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço patrimonial.

CLÁUSULA 15ª - O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data da averbação de sua saída.



Santos Amaral
Contabilidade

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, FISCAL, TRABALHISTA, CONSTITUIÇÃO E LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 16ª - Segundo remissão ao artigo 997, determinada pelo artigo 1.054, ambos da lei 10.406/2002, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

FORO

CLÁUSULA 17ª - Fica eleito o foro desta Comarca de Sorocaba/SP para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

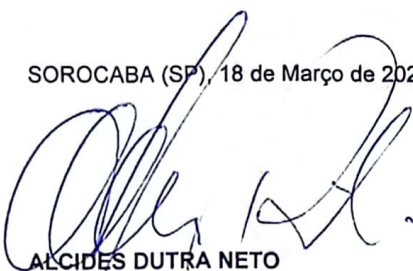
CLÁUSULA 18ª - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas das sociedades por ações, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

CLÁUSULA 19ª - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinado-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor.

SOROCABA (SP), 18 de Março de 2024.



ALCIDES DUTRA NETO

Testemunhas



ADRYELLE JERUZA RIBEIRO
RG. nº 39.097.659-3 SSP/SP



FELIPE AQUINO SILVA
RG. nº 47.765.065-X SSP/SP